



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.205 • SEGUNDA-FEIRA • 12 DE AGOSTO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 201/2, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 363/2016, que Alterou a Lei Municipal 279/2011 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal a disposições da Lei acima referida;

Considerando que essa adequação é de extrema relevância para a nossa coletividade;

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 363, de 30 de junho de 2016, que alterou a Lei Municipal 279/2011;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

Decreta:

#### CAPÍTULO I

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil– COMPDEC, inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN., como órgão de assessoria e apoio direto à Prefeita Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º De conformidade com a Lei Municipal de nº 363, de 30 de junho de 2016, são atribuições da COMPDEC:

- I - coordenar e executar as ações de Proteção e de defesa civil;
- II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- III - manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas com a Defesa Civil;
- IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º, do art. 182, da Constituição Federal;
- VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII - manter atualizadas e disponíveis informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VIII - implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- X - implantar e manter atualizados um cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação

Preliminar de Desastres– NOPRED e de Avaliação de Danos– AVADAN;

XII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil– CMPDC;

XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretária Nacional de Defesa Civil;

XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pelo SINPDEC;

XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI - promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos de Defesa Civil– NUDEC's, se necessário, ou entidades correspondente, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.

Art. 3º A COMPDEC, de conformidade com a Lei no 363/2016, tem a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria Administrativa;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo

Parágrafo Único. O Secretário Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, serão designados pela Prefeita Municipal, mediante Portaria.

Art. 4º Ao Secretário Executivo da COMPDEC, compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- CMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5o O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- CMPDEC, será constituído dos membros, assim qualificados:

I - Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Sociedade Civil:

- a) Sindicatos;
- b) Igrejas;
- c) Associações Comunitárias.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- CMPDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6o À Secretaria Executiva, compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- CMPDEC.

Art. 7o Ao Setor Técnico, compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8o Ao Setor Operativo, compete:

I - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9o No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital, como equipamentos e instalações e material permanente;
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) fatura e nota fiscal;
- b) balancete evidenciando receita e despesa;
- c) nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

## CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPEC

Art. 13. Fica instituído, de conformidade com a Lei a Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e a Lei Municipal no 363, de 30 de junho de 2016, que alterou a Lei 279/2011, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- MPDEC:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de proteção e defesa civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à proteção e defesa civil municipal;

III - reunir-se mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao CMPDC, a supervisão financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil- FUMPDEC, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC.

Art. 15. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC compõe-se de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) representante da Secretaria de Educação e Desportos;
- c) representante da Secretaria de Agricultura.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1o - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2o - O CMPDC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3o - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o CMPDC.

§ 4o - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 5o - Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 16. O CMPDC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do CMPDC, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 19. No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atualizará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

## PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

---

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

---

Sem matéria para esta edição.

---

## **EXPEDIENTE**

---

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico  
[www.luís.gomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luís.gomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluís.gomes@gmail.com](mailto:doluís.gomes@gmail.com)

---